



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

0360

LEI Nº 1.278/79, de 18 de setembro de 1979.

SÚMULA:- Estabelece o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do Município, em locais determinados e sob a forma de estacionamento regulamentado, far-se-á mediante a exigência de preço, estabelecido e revisto por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - O registro da utilização de que trata o artigo anterior far-se-á por via de disco-horário, cartão-horário, parquímetro ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Art. 3º - A exploração dos serviços a que alude o artigo 1º, será feita diretamente pela Prefeitura ou pela Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, mediante concessão gratuita.

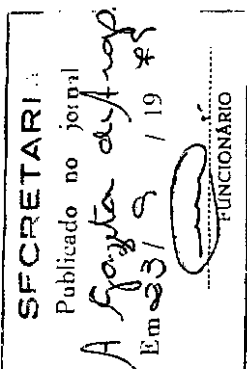
Art. 4º - Os locais de estacionamento e o sistema de exploração serão fixados por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos
18 dias do mês de setembro de 1979.

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0361

- GAZETA DE ARAPONGAS - 23/09/79 - Exemplar nº 168 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1.278/79, de 18 de setembro de 1979

SÚMULA — Estabelece o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do Município, em locais determinados e sob a forma de estacionamento regulamentado, far-se-á mediante a exigência de preço, estabelecido e revisto por ato do Poder Executivo.

Art. 2.º — O registro da utilização de, que trata o artigo anterior far-se-á por via de disco-horário, cartão-horário, parquímetro ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Art. 3.º — A exploração dos serviços a que alude o artigo 1.º, será feito diretamente pela Prefeitura ou pela Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, mediante concessão gratuita.

Art. 4.º — Os locais de estacionamento e o sistema de exploração serão fixados por Decreto.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 18 dias do mês de setembro de 1979.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

